

#### **EDITAL**

#### PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO N°001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CAXINGÓ-PI, através de seu (sua) Agente de Contratação(a) oficial, designado pelo Decreto n.195/2023-GP, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, fará realizar licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O período de Credenciamento Eletrônico será a partir de 19 de abril de 2024 e a sessão eletrônica será dia 13 de maio de 2024 às 09h:00min, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no endereço www.comprascaxingopi.com.br.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <a href="www.comprascaxingopi.com.br">www.comprascaxingopi.com.br</a>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nas páginas: no endereço eletrônico <a href="https://www.comprascaxingopi.com.br">www.comprascaxingopi.com.br</a>, no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas Estado do Piauí.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto realizar o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME QUADRO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAXINGÓ-PI.

#### 2. REGÊNCIA LEGAL

2.1 O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta **Chamada Pública**.

#### 3. DOS PRAZOS

3.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar



a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

- 3.2 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.
- 3.3 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.
- 3.4 Se as licitantes credenciadas não forem convocadas para do contrato dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, está poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 3.5 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras do Muncipio, por meio do sítio www.comprascaxingopi.com.br.
- a) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- a) Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.
- b) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- c) As sociedades empresárias:
- l. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- ll. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (Portal Transparência);
- IV. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.
- V. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- VII. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- VIII. Estrangeiras que não funcionem no país;



- IX. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; (justificar nos autos a vedação ou excluir o item)
- 4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.
- 4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).
- 4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

#### 5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras de Caxingó, por meio do sítio www.comprascaxingopi.com.br.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras de Caxingó), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- a) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras de Caxingó poderão obter maiores informações na página www.comprascaxingopi.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.
- b) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- C) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras de Caxingó implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5. O Credenciamento será conduzido pelo(a) Prefeitura Municipal de Caxingó com apoio técnico e operacional do Portal de Compras de Caxingó, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.
- 6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de oficio ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo



agente de contratação.

- 6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta;

### 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:** A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b)** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

#### 7.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND) INSS, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;
- 7.1.1.2.1 A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a comprovação de enquadramento emitida pela Junta Comercial.
- 7.1.1.2.2 A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atender ao item 7.1.1.2.1, deverá apresentar todas as certidões previstas nesta Chamada Pública, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que foi declarada como credenciada no certame.
- 7.1.1.2.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.1.1.2.4 O benefício de que trata o item 7.1.1.2.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição ou da evidência de seu impedimento de emissão.
- 7.1.1.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.1.1.2.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.1.1.2.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste credenciamento.

#### 7.1.1.3. Documentos Relativos à capacidade técnica:

7.1.1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

#### 7.1.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico Financeira:



- 7.1.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (ou Recuperação Judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 7.2.1 -em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2.2 datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.
- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.
- 7.3 Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.3.1- os documentos previstos nas Condições do item 6 poderão ser autenticados a partir do original, até o ultimo dia marcado para a abertura da sessão eletronica;
- 7.3.2 serão aceitas somente cópias legíveis;
- 7.3.3 Não serão aceitos documentos que contenham rasuras que comprometam sua leitura e/ou interpretação ou aferição de datas; e
- 7.3.4 a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## 7.4 DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.4.1 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 7.5 A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através de sua Comissão de Licitação/agente de contratação, poderá declarar este credenciamento fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital.
- 7.6 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

#### 8.1 DOS PREÇOS

- 8.6.1 A licitante deverá indicar, para cada serviço, preferencialmente expresso por extenso e algarismos, o preço por unidade e, unicamente por algarismos, o valor total do item, considerando as quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência.
- 8.6.1.1 Caso haja divergência entre o preço ofertado por unidade e o resultado obtido com a multiplicação pelo quantitativo, prevalecerá o preço ofertado por unidade grafado por extenso.
- 8.6.2 O preço indicado no Termo de Referência é o valor máximo estimado.
- 8.6.3 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra



,encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.

- 8.6.4 A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 8.6.5 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

#### 8.2 DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.7.1 Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor superior ao estimado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, expresso no Termo de Referência.
- 8.7.2. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha do Termo de Referência;
- 8.7.3 No caso de julgamento unitário a licitante poderá cotar somente os itens que lhes interessar a adjudicação.
- 8.7.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.7.5 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos,
- 8.7.5.1 Em havendo proposta abaixo da média prevista no levantamento efetuado pela Administração Pública que possa conotar a inviabilidade do fornecimento poderá o(a) Agente de Contratação(a) solicitar ao licitante a comprovação de exequibilidade de sua proposta como forma de garantir a segurança no fornecimento do objeto do presente edital, no prazo de 02(duas) horas.
- 8.7.6 A Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.
- 8.7.7 A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal dA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

### 8.8 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.8.1. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

#### 8.9 DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

8.9.1 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CAXINGÓ/PI;

### 9. DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** Após a homologação da licitação e durante o seu período de vigência da proposta, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato, conforme conveniência da administração.
- **1.2.** O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo VIII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.



- **1.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **a)** O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- b) A recusa injustificada do licitante credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.
- **c)** A(s) empresa(s) credenciada(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas do estado do Piauí.
- **1.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **1.5.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante credenciada.
- **1.6.** Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.
- **1.7.** O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VIII, ou instrumento equivalente.

#### 10. DAS SANÇÕES

- **10.1.** A licitante credenciada está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante credenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante credenciada as seguintes sanções:
- ✓ Advertência.
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **10.3.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- ✓ Deixar de assinar o contrato.
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência.
- ✓ Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo.
- ✓ Fazer declaração falsa.
- ✓ Cometer fraude fiscal.
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública



poderão ser aplicadas à licitante credenciada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### 11. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **1.8.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **1.9.** A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras de Caxingó no endereço eletrônico www.comprascaxingopi.com.br.
- **1.10.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **1.11.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.
- **1.12.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras de Caxingó no endereço eletrônico <a href="https://www.comprascaxingopi.com.br">www.comprascaxingopi.com.br</a>.
- **1.13.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **1.14.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- **1.15.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <a href="www.comprascaxingopi.com.br">www.comprascaxingopi.com.br</a>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no portal da transparência pública municipal e no mural de licitações do Tribunal de Contas do Município do Estado do PI.
- **1.16.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou ainda encaminhada por meio diverso ao determinado neste edital.
- **1.17.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital.

#### 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **1.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 (vinte) minutos.
- **a)** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto às licitantes credenciadas.
- **b)** Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



- **c)** Os interessados que porventura queiram ter vistas do processo licitatório poderão comparecer à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI, situada à Rua João Santos, 133, Centro Caxingó PI, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.
- **1.2.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- **a)** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (E-mail, fax, correspondência, etc).
- **1.3.** Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **1.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **1.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **1.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 165.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente Chamada Pública, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
- 16.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO poderá, a qualquer tempo, realizar novas Chamadas Públicas, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;
- 16.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública a ser divulgada, conforme as necessidades do A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação previsto na legislação em vigor.
- 16.4. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE Anexo IV - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA Anexo VI - MINUTA DE CONTRATO

Caxingó/PI, 16 de abril de	2024.
	Maria da Conceição Cardoso de Carvalho
	Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



#### Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. O OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME QUADRO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CAXINGÓ-PI.

1.2 O procedimento tem por finalidade a contratação de prestadores de serviços de saúde para a prestação de serviços públicos de saúde nas quantidades, condições e especificações descritas no item 3 deste termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Caxingó-PI.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME QUADRO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CAXINGÓ-PI, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste processo, em razão da necessidade de prestação de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuidade no atendimento da população no Município de Caxingó atendida no Hospital Municipal em regime contínuo, demandando, dessa forma, serviços prestados por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, e ainda que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento á demanda dos serviços.

Assim, o objetivo é promover processo licitatório na modalidade de credenciamento para atender a contratação de profissionais de saúde para prestação de serviços médicos, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão no estabelecimento da Rede Municipal do Municipio de Caxingó-PI. De tal forma, a contratação é para manter em pleno funcionamento o Hospital Municipal e seus serviços de saúde ofertados voltados as necessidades de Média e baixa Complexidade Ambulatorial (urgência e emergência, que atendem a demanda dos serviços do Municipio de Caxingó-PI).

Ressalta-se ainda que o município encontra muita dificuldade em recrutar profissionais médicos plantonistas e especialistas e sua demanda apesar de pequena, não é menos árdua, diante da diminuta quantidade de profissionais interessados em trabalhar/residir, nas pequenas cidades, justificando a opção pelo procedimento do credenciamento.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços médicos complementares na área de saúde, para atendimento ás demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxingó-PI.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municipios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema de saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de Saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre Sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução Ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

*(...)* 

"Art. 199. A assistência a saúde é livre a iniciativa privada. § 1°. As instituições privadas poderão participar de forma Complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, Mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".



Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na apresentação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para ampliação dos serviços públicos já oferecidos nos termos do art. 2 da Portaria MS n° 1.034/2010, in verbis:

"Art. 2°. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I- comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde".

Atualmente a Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, por intermédio da Secretária de Saúde, mantém um Hospital Municipal, além do Centro de Especialidade, todavia, todas as unidades de saúde supracitadas necessitam de serviços complementares na área de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Caxingó-PI, tem reorientado o modelo de gestão e de atenção a saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos, faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários, visto ás notórias deficiências na área de saúde.

Tais fatores constituem alvo da Administração, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar O uso de novos recursos, compartilhar gestão C investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas de saúde e atendimento entre os gestores, com vistas a observância do princípio da eficiência.

Outro objetivo é recrutar profissionais especializados para atender as demandas mais pontuais do município. É sabido que existe uma lacuna entre oferta x demanda no ambito SUS, bem como, defasamento da Tabela SUS.

A contratação dos serviços, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do artigo 197 da Constituição Federal, em especial no que tange à execução de ações e serviços de saude através de terceiros e pessoas jurídicas de direito privado o modelo proposto de contratação dos serviços obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde preservando-se a missão da Administração.

Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de unidade de elevada resolutividade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamento.

Nesse diapasão, considerando o limite remuneratório mensal de R\$ 120.900,84 (cento e vinte mil novecentos e reais e oitenta e quatro centavos), destinados para a ação em comento, sugere-se que seja realizado CREDENCIAMENTO.

O credenciamento é, sem dúvidas, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, o pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade desse mecanismo. Abordaremos o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação. demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, O sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras. obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatorio, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade. publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras. serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta. nos termos



da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente. Sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art, 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de Competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, Diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública."

O referido comando legal dispõe que "é inexigivel a licitação quando houver inviabilidade de competição". Vejase que neste caso legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo dificil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.)[i], após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extrafidas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade."

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que amera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso 1, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por



contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado Setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que Satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os a interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Cumpre salientar de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade[ii]. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar Ay decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016. 171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no Processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando Realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico Aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as Condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos Serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação Amparado no art. 25 da Lei 14.133/2021." (Decisão nº 104/1995 — Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais. podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Não obstante, um detalhe importante deve ser observado. Falo aqui em inexistência de norma geral especifica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei 8666/93). Entretanto, cabe esclarecer que alguns Estados se preocuparam em regrar tal sistema quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações. como é o caso do próprio Estado do Paraná, que regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei 15.608/2007, ainda que superficialmente. Os demais Entes que não editaram tais leis continuam sem um regramento específico para o credenciamento, o que não significa dizer que estão impossibilitados de utilizá-lo.

Conceito e requisitos.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma mancira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no



sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Mas é obvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos[iii|. E parece obvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, destaco aqui três requisitos que considero de suma importância para se marter a lisura de tal mecanismo.

O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade. muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

Esta PUBLICIDADE deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a II1, da Lei 2 14.133/2021. ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

Ainda sobre este tema é relevante salientar que o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ATO CONVOCATÓRIO com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **3.1 MÉDICO**, é o profissional capacitado para diagnosticar, tratar e curar pessoas doentes ou revenir o desenvolvimento de alguma patologia, sendo assim ele solicita exames, prescreve medicamentos e em alguns casos realiza procedimentos cirúrgicos. Ele pode atuar de forma generalista, como é o caso do clínico geral, ou de forma especializada em uma área específica. Vale ressaltar que a rotina de trabalho, independente se é generalista ou especializada, geralmente é bastante puxada com jornadas de trabalho longas. Além disso, o médico pode realizar atendimento em consultórios, pronto socorro, urgência e emergência. Conheça o que esse profissional faz em cada um desses locais de atendimento.
- **3.2** DENTISTA, CIRURGIÃO-DENTISTA, MÉDICO DENTISTA, MÉDICO-OROFACIAL OU ODONTOLOGISTA é um profissional da saúde especializado em odontologia, responsável pelo diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças do sistema estomatognático e estruturas anexas. A atividade pode ser executada em consultório próprio ou em âmbito público.
- 3.3 ENFERMEIRO, é o profissional que atua na promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na prevenção de doenças nas pessoas e comunidades, além de lidar diariamente com o cuidado humano, seja com sua saúde e bem-estar ou em área de pesquisa e ensino. Pode atuar educando em escolas ou em serviços de saúde, realizando pesquisas clínicas ou prestando assistência em clínicas, ambulatórios e hospitais, assim como atuando com urgência e emergência em pronto atendimento ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Além disso, o profissional de enfermagem também pode atuar no ambiente organizacional, na área de enfermagem do trabalho. Nesse setor, o enfermeiro atua em empresas, na promoção da saúde do trabalhador, evitando acidentes e atuando em situações de urgência. Sua atuação inclui a assistência, promoção da saúde e prevenção de complicações e mais agravos, contribuindo, assim, para o alívio da dor e do sofrimento. 3.4 FARMACÊUTICO, é um profissional perito no uso de medicamentos e fármacos, bem como em suas consequências
- **3.4 FARMACÊUTICO,** é um profissional perito no uso de medicamentos e fármacos, bem como em suas consequências no organismo humano ou animal. Ele trabalha no desenvolvimento, produção, análise, manipulação e dispensação de remédios, fármacos e medicamentos. As responsabilidades do profissional abrangem diversas áreas, incluindo farmácia comunitária, hospitais, indústria farmacêutica, pesquisa, regulação e vigilância sanitária.
- 3.5 TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, é um profissional habilitado para dar assistência a dentistas em todos os procedimentos com pacientes, o que inclui organizar as fichas dos pacientes, auxiliar no atendimento a todos os públicos, entre outras situações do dia a dia.
- 3.6 TÉCNICO EM ENFERMAGEM, é um profissional da área da saúde que presta serviços de enfermagem, a pacientes em hospitais, clinicas, domicílios e nos serviços de atendimento a urgência e emergência pré-hospitalar, podem , também, controlar e orientar os pacientes sobre os medicamentos que foram receitados pelo médico. Além dos medicamentos de via oral, os técnicos também podem fazer a aplicação de injetáveis, se assim for solicitado pelos médicos. 3.7 FISIOTERAPEUTA, é o profissional responsável por prevenir, diagnosticar e tratar problemas relacionados às funções e aos movimentos do corpo. Para entender melhor o que faz um fisioterapeuta, não é raro que pessoas que sofreram acidentes ou que apresentam vícios de postura sejam encaminhadas ao profissional.



Este, por sua vez, a partir da aplicação de terapias, de exercícios adequados e da utilização de aparelhos como ultrassom e bio feedback, é capaz de contornar uma série de problemas e distúrbios e reabilitar o organismo para que ele se torne mais funcional no dia a dia. Assim, o paciente pode obter benefícios relacionados à qualidade de vida e autonomia.

- **3.8 NUTRICIONISTA**, é um profissional de saúde que desenvolve ações no âmbito da atenção dietética e/ou segurança alimentar, destinadas tanto a um indivíduo como a um grupo populacional. Prescrever, avaliar e supervisionar dietas para pacientes. Planejar programas de reeducação alimentar específicos para cada tratamento. Escolher, comprar, estocar, cuidar da higiene e da preparação de alimentos em cozinhas industriais. Treinar e supervisionar o trabalho do pessoal da cozinha em restaurantes de empresas, escolas, hospitais e firmas especializadas em alimentação.
- **3.9 PSICÓLOGO**, procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações.
- **3.10 ASSISTENTE SOCIAL,** desempenha um papel único e fundamental, pois apesar dos direitos existirem e serem garantidos por lei, sabe-se que, em muitos casos, é preciso lutar e exigir por eles. Por isso, o que faz o assistente social é fundamental para o bom e correto funcionamento da sociedade. Vamos conhecer melhor a rotina de trabalho do profissional.

					VALOR GLOBAL
		HORAS	HORAS	VALOR	PARA 12 (DOZE)
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MENSAIS	ANUAL	UNITÁRIO	MESES
1	ODONTÓLOGO	323	3876	38,15	147.869,40
2	ENFERMEIRO (A)	495	5940	22,18	131.749,20
3	MÉDICO (A)	804	9648	71,86	693.305,28
4	FARMACÊUTICO (A)	162	1944	17,95	34.894,80
5	TÉCNICO HIGIENE BUCAL	165	1980	14,3	28.314,00
	TÉCNICO EM				
6	ENFERMAGEM	673	8076	14,3	115.486,80
7	FISIOTERAPEUTA	340	4080	17,95	73.236,00
8	NUTRICIONISTA	519	6228	17,95	111.792,60
9	PSICOLOGO (A)	352	4224	17,95	75.820,80
10	ASSISTENTE SOCIAL	178	2136	17,95	38.341,20
					R\$ 1.450.810,08

#### 4. DOS PRAZOS

- 4.1 A duração contratual será a partir da assinatura do contrato Ou do termo de credenciamento, será por 12 (doze) meses.
- 4.2 O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Caxingó/PI, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado pôr termo aditivo, nos termos do art. 57, 11, da Lei n. 14.133/2021, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### 5. DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os quantitativos obedecerão ao levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme histórico, acrescido de uma margem de segurança com vista a uma possibilidade de aumento das demandas, impostas por fatos supervenientes, tendo seu valor estimado mensal em R\$ 120.900,84 (cento e vinte mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$ 1.450.810,08 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e dez reais e oito centavos).
- 5.2 Os valores estimados foram baseados em pesquisa realizada pelo setor de compras do Município de Caxingó-PI, tendo como referência os valores unitários apresentados por potenciais prestadores dos serviços, conforme estabelece Artigo 5°, Inciso IV da Instrução Normativa 73/2020-SEGES.
- 5.2.1 Será utilizado como método para obtenção do preço estimado, o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Artigo 6°, caput da Instrução Normativa 73/2020-SEGES.



5.3 - Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos plantões realizados, mediante a apresentação de relatório de execução dos serviços, Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido ao fim da realização destes, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10° (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5° e no inciso II do \$ 4° do art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

#### 6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.2. Nos valores pagos já estão incluidos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.
- 7.3. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas administrativas e outras, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, margem de lucro e demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 8.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.4 Providenciar os pagamentos á CONTRATADA, á vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente,

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 9.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 9.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 9.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez. por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "'ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de CAXINGÓ-PI.
- 10.3- Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante. Pessoa física e/ou jurídica estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações n°. 14.133/2 1, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

#### 11. PESSOA JURIDICA:

#### I- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;
- b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar O registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e. no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta
- onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas

Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

- e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMED)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar no 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- h) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto valido na forma da lei.

#### II – RELATIVA Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c.1) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas ela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c.2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão de regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual:
- c.3) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão de regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.



- c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação -CRS e;
- c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/201 1 de 07 de julho de 2011.
- d) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- d.2) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 14.133/2021, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

#### III - RELATIVA Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a). **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei no 14.133/2021) em data não superior a 30 (trinta) dias;
- c). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### IV- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado, declaração ou comprovantes referentes às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando que prestou ou está prestando os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

#### V- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei no 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7", da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei nº 14.133/2021).



#### Anexo II

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE

## IDADE PROCESSO CREDENCIAMENTO N° \_/2024-CPL

ma cidade de, estado do como a de como a de como a de como a cidade de, estado do como a cidade de, estado do como a de como a como como a de como	,
Local e data	

Assinatura e carimbo (representante legal)

Anexo III



## DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

CREDENCIAMENTO N°/2024- CPL
, firma, portadora do CNPJ N $^{\circ}$ ,
localizada na, $n^{\circ}$ , na cidade
de, estado do, através de seu sócio
administrador, CPF: xxxxxxxx-xx, declara para devido fins de direitos, que
não existe fato superveniente impeditivo de habilitação ao Processo de credenciamento nº _/2024-CPL cujo objeto é
Por ser verdade assino a presente declaração para que surta seus efeitos legais.
Local e data.
Assinatura e carimbo (representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



## Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

CREDENCIAMENTO N°/2024- CPL		
, firma,p localizada na		
, n°, através de seu sóci	, na cidade de	, estado do
vistas ao credenciamento-Chamada Pública e credenciamento de pessoas jurídicas, prestação de serviço em saúde parta aten E Saneamento-PI, declara, conhecer a for constantes no edital e Termo de Referência	a, cujo o objeto é Chamada visando a contratação de ader as necessidades da Sec rma de execução e concorda	pública processo de seleção empresas especializadas na retaria Municipal De Saúde r com os valores e condições
Local e Data, _dede 2024.		
Representante L	egal CPF n° xxxxxxxxxxxxx	XXX



## Anexo VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATON	
	CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETARIA
	MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A
	EMPRESA
A SECRETARIA MUNICIPAL DE	SAÚDE E SANEAMENTO, neste ato denominado
	IGÓ/PI – PI, representado neste ato pelo(a) Sr(a).
	outro lado, doravante designado simplesmente
CONTRATADA, a empresa,, i	-
	pelo Sr.(a), portador da Cédula de
	lo com a representação legal que lhe é outorgada por,
têm entre si justo e avençado, e celebram o pr	resente contrato para Chamada pública processo de
seleção e credenciamento de pessoas jurídica	s, visando a contratação de empresas especializadas
na prestação de serviço de exames de radiolo	gia odontológica com emissão de laudos, atendendo
as necessidades dA SECRETARIA MUNICI	PAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, Estado do PI,
conforme estabelecido no Edital /2023 e me	ediante as cláusulas e condições que reciprocamente
estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Pr	roposta apresentada pela CONTRATADA, constantes
do Processo licitatório nº	
/2023/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATA	NTE e CONTRATADA às normas disciplinares da
Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº	123/2006, mediante as cláusulas e condições que se
seguem:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.	
CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO.	
-	hamada pública processo de seleção e credenciamento
de pessoas jurídicas, visando a contratação d	e empresas especializadas na prestação de serviço de

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Chamada pública processo de seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de exames de radiologia odontológica com emissão de laudos, atendendo as necessidades dA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, Estado do PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALO R TOTA L
1				
2				



1.3	Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1.	O Termo de Referência;
1.3.2.	O Edital da Licitação;
1.3.3.	A Proposta do contratado;
1.3.4.	Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUS	ULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1.1.	O prazo de vigência da contratação é de contados da data de assinatura, gável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.  A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de condicionada ao ateste, pela autoridade competente de condicionada ao ateste, pela autoridade condicionada ao ateste de condicionada ao ateste de condicionada ao ateste de condicionada ao ateste de condicionada ao ateste
	condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação contratado.
CLÁUS	SULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
condiç	regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e ões de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de ncia, anexo a este Contrato.
CLÁU	SULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1.	É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
CLÁUS	ULA QUINTA - PREÇO
5.1.	O valor total da contratação é de R\$ (. ),
fiscais	No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da ão do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao imento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado

5.3.

dependerão dos serviços efetivamente prestados.



#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // (DD/MM/AAAA).
- **7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- **8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,

§2°, da Lei n° 14.133, de 2021.



**8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- **9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - **9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - **9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- **9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, PIgrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia



trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- **9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- **9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, PIgrafo único);
- **9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **9.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- **9.24.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- **9.25.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos

e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013</u>.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - **l. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
  - **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Ill. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



(art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

- **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art.</u> 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e PIgrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI



Rua João Santos, 133, Centro

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI



Rua João Santos, 133, Centro

- **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.3.3.** Indenizações e multas.
- **12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI



Rua João Santos, 133, Centro

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724</u>, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Buriti dos Lopes/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.</u>

CAXINGÓ/PI - PI, emdede 2024.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANE CONTRATANTE	 AMENTO DE CAXINGÓ

**CONTRATADA**